



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 092/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA , CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 12580.4340000/1210-03 CADASTRADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ Nº 88.952.577/0001-44, com sede a Avenida Brasil Oeste, 3120, na cidade de Passo Fundo - RS, CEP: 99.025-604, representada neste ato por seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, decreto municipal 925/2009 e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico - n.º 001/2022**, constante do **Processo nº 060/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a aquisição de Veiculo para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Proposta n.º 12580.4340000/1210-03 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer ao Município os seguintes itens:

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
01	01	Veiculo automotor novo zero KM, ano/modelo 2022/2022, pintura sólida na cor branca, flex, direção elétrica, capacidade para 5 passageiros, cambio manual, 04 portas, distancia entre eixos de 2.521 mm, motor de 1.0 , com trio elétrico, ar quente, ar condicionado, vidros e travas elétricas em todas as portas, freio Abs, protetor de motor, tanque de combustível com capacidade de 47 litros. Veiculo de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei. 01 (um) ano de garantia, sem limites de quilometragem. Assistência	R\$ 79.100,00	R\$ 79.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

técnica autorizada pelo fabricante, com fornecimento de peças e serviços, numa distância de 50 Km do Município de Pontão, vedada a terceirização.	
Marca: Fiat Argo	
VALOR TOTAL	R\$ 79.100,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.

2.2 – O Município poderá recusar quaisquer produtos entregues em desacordo com o solicitado em edital, ou com qualidade duvidosa.

2.3 – Nenhum produto poderá ser entregue sem a devida solicitação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.4 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 79.100,00** conforme Proposta da **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REACTUAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei

4.3 - Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela **CONTRATADA**, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a **CONTRATADA** a solicitar à **CONTRATANTE** a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos: a) Nota Fiscal de compra realizada pela **CONTRATADA** à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, situada à Av. Júlio Mailhos, 1613, centro do município de Pontão – RS, sendo que a nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.2 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

5.3 A contratada deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto a Secretaria de Finanças, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ da Contratada.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado, a qual começara a contar após a data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 – Para pagamento dos fornecedores, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

0801 10 301 1003 1015 – EQUIP. MATERIAL

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS

0801 10 301 0047 2063 – MANUT. PIES

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

8.1 - A garantia do veículo contra defeito de fabricação, será aquela informada pela contratada. Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/ componentes que apresentarem defeitos de fabricação.

8.2 Os serviços de assistência ao veículo adquirido, deverão ser prestados por profissionais especializados, pelo período da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

8.3 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Pontão/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

8.4 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como, a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE.

8.5 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contando da entrada do veículo na concessionária, O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível.

8.6 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as Peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

8.7 As revisões programadas deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados ou a cada 06 (Seis) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

8.8 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre originais ou genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

8.9 Verificada a desconformidade do bem, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital, seus anexos e legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização caberá diretamente ao Secretário Municipal da Saúde ou através de servidor formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou à Comissão de Recebimento, designada na forma do artigo 15, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está entregando o veículo, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a substituição, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da CONTRATADA.

9.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA

10.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;

10.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

10.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1 - Realizar o fornecimento do veículo na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

10.2.2 – Realizar a entrega dos produtos solicitados;

10.2.3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS;**

10.3.1 - O atraso no pagamento, sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

10.3.2 - O atraso na entrega do produto, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor dos produtos solicitados;

10.3.3 - Se o atraso ultrapassar a três dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

10.3.4 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, 'notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.5 - As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

10.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

10.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

10.3.8 – A reincidência da firma na prática de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais,

11.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

11.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

11.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

11.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

11.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

11.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

12.3 – As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

13.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão, 26 de Abril de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

CONTRATANTE

GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53